

Assinado

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 448/2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1.º - Os artigos 30 a 37 da Lei Municipal nº 448/2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA-CMP

Art. 30 – Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão superior de deliberação colegiada, formado exclusivamente por servidores públicos municipais efetivos e inativos, nomeados por portaria do Poder Executivo, indicados pelos Poderes e entidades seguintes:

- I. 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente indicados pelo Poder Legislativo;
- II. 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente indicados pelo Poder Executivo;
- III. 1 (um) membro efetivo e 1(um) suplente indicados pelo sindicato dos Servidores Públicos,
- IV. 1(um) membro efetivo e 1(um) suplente indicado pelos servidores municipais, em assembléia especificamente convocada para esse fim, representando respectivamente os servidores ativos e os inativos/pensionistas;

§ 1º - O Presidente e Secretário do CMP, serão escolhidos pelos seus integrantes, em eleição, através de escrutínio secreto.

§ 2º - Caberá ao Presidente coordenar os trabalhos do CMP.

§ 3º - Caberá ao Secretário lavrar todas as atas das reuniões do CMP.

Art. 31 Os Conselheiros não farão jus a qualquer tipo de remuneração pela participação nas reuniões do CMP, sendo considerado relevante serviço prestado à Comunidade.

Art. 32 Os membros integrantes do CMP deverão ser servidores públicos efetivos ou beneficiários do CHÃ PREV e terão mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução por única vez. Em caráter excepcional e objetivando resguardar a continuidade administrativa e a memória do CMP, poderá permitir novos mandatos, depois de ouvir os membros do CMP.

Art. 33 Perderá o mandato o conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, assumindo neste caso, o seu suplente, e sendo nomeado novo suplente para completar o mandato.

§ 1º Em caso de não haver possibilidade de preenchimento de qualquer das vagas estabelecidas no inciso III deste artigo, o Poder Executivo indicará os servidores para completar o numero mínimo exigido.

§ 2º Sempre que necessário, no exercício das atividades do Conselheiro, o servidor ficará dispensado das atribuições de seu cargo, sendo que o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

FUNCIONAMENTO DO CMP

Art. 34 O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões bimestrais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo único. As reuniões do CMP serão lavradas atas em livro próprio.

Art. 35 As decisões do CMP serão tomadas por maioria simples, exigido quorum mínimo de quatro membros.

Art. 36 Incumbirá ao CHÃPREV proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.

COMPETENCIA DO CMP

Art. 37 – Compete ao CMP:

- I. acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão de pessoal;
- II. acompanhar a execução orçamentária do CHÃPREV, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;



**PREFEITURA
CHÃ GRANDE**
MELHORANDO A VIDA DO POVO

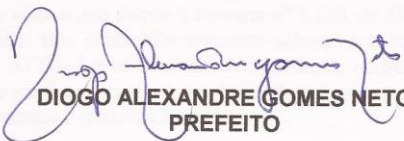
- III. examinar as prestações efetivadas pelo CHÁPREV aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;
 - IV. proceder, face aos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao CMP;
 - V. encaminhar ao Poder Executivo e ao Legislativo, anualmente, no prazo previsto em lei, com seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior do CHÁPREV, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;
 - VI. requisitar do Diretor Presidente, as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-las para correção de irregularidades verificadas representando ao Poder Executivo o desenrolar dos acontecimentos;
 - VII. propor ao Diretor Presidente, medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e a transparência da administração do CHÁPREV;
 - VIII. proceder a verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos, e atestar a sua correção ou denunciando irregularidades;
 - IX. pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do CHÁPREV;
 - X. julgar, em última instância, os recursos dos Servidores Municipais que se sentirem prejudicados nos seus direitos pertinentes à solicitação de benefícios, formulados pelos mesmos ao CHÁPREV, sendo suas decisões lavradas em atas que serão encaminhadas ao Diretor Presidente, que as acatará.
 - XI. rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração;
 - XII. aprovar a Proposta orçamentária anual bem como suas respectivas alterações, elaboradas pela Diretoria Executiva;
 - XIII. aprovar a contratação de instituição financeira que se encarregará da administração da Carteira de Investimento do CHÁPREV, proposta pela Diretoria Executiva;
 - XIV. funcionar como Órgão de aconselhamento à Diretoria Executiva do CHÁPREV, nas questões por ela suscitadas.
- XV – dar publicidade a todas as decisões proferidas pelo Conselho;

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a republicar a Lei Municipal nº 448, de 13 de outubro de 2005, com as modificações constantes da presente Lei.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de dezembro de 2010.



DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO